



## ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GARUVA

Sede Própria na AVENIDA CELSO RAMOS, 2095 – centro – CEP: 89248-000 - GARUVA/SC.  
Telefone: 47 3445-2338 – e-mail: [executivo@acigaruva.com.br](mailto:executivo@acigaruva.com.br)



### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GARUVA

#### CAPÍTULO I

##### Da sociedade - sua constituição, sede e fins.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GARUVA, denominada com o título ACIG. Fundada no dia 18 de dezembro de 1986, com a denominação de “Associação Comercial e Industrial de Garuva – ACIG”, conforme registro de nº. 582, de 20 de agosto de 1987, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, regulada pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 capítulo II, art. 53 a 61, com sede própria na Av. Celso Ramos, 2095 – Centro Garuva, Estado de Santa Catarina e que tem por finalidade:

- a) **congregar**, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;
- b) **defender** os interesses do País, do Estado e do Município e bem assim defender os próprios interesses, orientar e promover a união e boa vontade entre todas as pessoas que se dediquem não só ao comércio, a indústria e ao setor agro rural, mas também aos lojistas e a prestação de serviços em geral;
- c) **ser**, perante os Poderes Públicos, entidades congêneres e a coletividade, o órgão representativo dessas classes;
- d) **organizar** e manter, ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:
  - 1º) serviços de estatísticas da vida econômica de Garuva;
  - 2º) biblioteca de obras técnicas e de publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal;
  - 3º) departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para assistência aos seus associados;
  - 4º) departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
  - 5º) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela diretoria;
  - 6º) promover assistência social, cultural e filantrópica de interesse da classe empresarial.
- e) **Criar e manter** o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileiro, e respeitando as determinações e orientações inerentes ao órgão vinculado.
- f) **Cumprir e fazer cumprir** os Estatutos Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB e da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC, bem como as resoluções, regulamentos e decisões destes órgãos;

**Art. 2º** - A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual e federal.

**Art. 3º** - É sede e fórum da Associação à cidade de Garuva, estado de Santa Catarina, e a sua duração será por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - O ano social coincide com o ano civil.

  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428

## CAPÍTULO II

### Dos sócios - seus deveres e direitos

**Art. 5º** - Poderá ser sócio da Associação Empresarial a pessoa física ou jurídica, de ilibada reputação que, legalmente habilitada, exerça qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissão liberal.

**§ Único** – Excepcionalmente, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá ser admitida, por deliberação da Assembléia Geral, como sócio-honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio, por serviços relevantes prestados à Associação.

**Art. 6º** - A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da Diretoria, em virtude de proposta de um ou mais sócios, subscrita pelos proponentes e pelo candidato.

§ 1º - Por determinação de Diretoria, é estabelecida uma "joia" de admissão.

§ 2º - Para efeito de fixação de mensalidade, a Diretoria tomará por base o patrimônio líquido, o número de empregados e o faturamento, cumulativamente ou não.

§ 3º - As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, mediante o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 4º - As entidades sem fins lucrativos terão sua mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 5º - O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição, somente poderá ser readmitido depois de quitação de pendência financeira que tiver com a associação ou o pagamento da primeira parcela da negociação da mesma. Observa-se que o mesmo entra em reativação do seu cadastro anterior de associação.

**Art. 7º** - Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, nem direitos e obrigações recíprocos, ressalvando o disposto no § 1º dos artigos 23º, 26º e o artigo 27º deste Estatuto.

### **Art. 8º - São direitos dos sócios;**

- 1) gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação possa lhe proporcionar;
- 2) exercer o direito imediato a partir da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas no § 1º dos artigos 23º, 26º e 37º deste Estatuto;
- 3) requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
- 4) apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- 5) recorrer à Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que contrariem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- 6) representar junto ao Conselho Deliberativo e, não sendo por este atendido, perante a Assembléia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

### **Art. 9º - São deveres dos sócios:**

- a) Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b) Aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência, os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;
- c) Fornecer informações necessárias a fim de que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- e) Acatar que a mensalidade da ACIG terá como base para reajuste anual o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do mês de janeiro do ano vigente. Ou índice sugerido e aprovado em assembleia geral que se reunira para deliberar sobre o reajuste anual decorrente;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais;



  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428



**Art. 10º** - A enumeração de direitos e obrigações dos sócios constantes dos artigos 8º e 9º, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

**Art. 11º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 12º** - Extingue-se a qualidade de sócio;

1º) pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

2º) por eliminação, determinada pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes casos;

- a) O não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- b) O não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais pelo período superior a 3 (três) meses;
- c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d) falência culpável ou fraudulenta, ou de outros crimes infamantes, quando definitivamente condenados por sentença transitado em julgado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

**Art. 13º** – São órgãos sociais:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Superior;
- c) O Conselho Deliberativo;
- d) A Diretoria;
- e) O Conselho Fiscal;
- f) As Comissões de Assessoramento.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembléia Geral

**Art. 14º** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e deliberará, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social, desde que constem da ordem do dia, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, inclusive, até o mês de junho, de cada ano, para exame e aprovação das contas da Administração e, bienalmente, até o mês de novembro, para a eleição e posse da Diretoria Executiva da Associação, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para tratar de quaisquer assuntos de interesse social;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas contribuições estatutárias.

**§1º** - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 15 dias e serão publicadas, no mínimo em duas mídias locais e também através das mídias digitais, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos de que as mesmas devam tratar.

**§ 2º** - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e, em caso de impedimento de qualquer deles, pelo próprio Conselho Deliberativo, representado pela maioria de seus membros.

*Dra. Sheyla Cristina Chaffin*  
OAB/SC 21.428

**Art. 15º** – A Assembléia Geral quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á válida, se no dia, hora e local indicado na convocação, houver o comparecimento da maioria absoluta dos associados. Na falta deste número, se, decorridos 15 minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com no mínimo de 1/5 (um quinto) do número de sócios, 15 minutos depois.

**§ Único** - Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral Eleitoral, terá por votação secreta e realizada virtualmente e/ou presencialmente, podendo ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma comissão especial para o recebimento dos votos. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação constando o link de votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembléia Geral Ordinária, para a apuração dos votos, posse dos eleitos e apreciação de outros assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 16º** – A Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, a destituição da Diretoria ou a dissolução da sociedade, exigirá o voto concorde de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Não comparecendo sócios em número suficiente para o cumprimento desta exigência, a Assembléia será adiada, observando-se o prazo mínimo de 6(seis) dias, não podendo deliberar com menos de 1/3(um terço).

**Art. 17º** – A Assembléia Geral se comporá unicamente de sócios quites como as suas mensalidades e obrigações perante a Tesouraria.

**§ 1º** - Cada sócio terá um voto correspondente ao seu registro na Associação; as pessoas físicas e as empresas individuais, pelos seus titulares ou procuradores credenciados; as pessoas jurídicas, por seus representantes legais ou procurador credenciado cabendo a cada uma delas um único voto.

**§ 2º** - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as eleições para cargos eletivos.

**§ 3º** - Somente poderão ser votados os sócios em pleno gozo de seus direitos, que constem na chapa devidamente organizada apresentada pela Diretoria, Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios, no mínimo.

**§ 4º** - Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Diretoria, no mínimo, 8 (oito) dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, com anuência, por escrito, de todos os seus componentes, para a respectiva impressão de registro em livro próprio da secretaria.

**Art. 18º** - A presença dos sócios, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á pelas suas assinaturas ou as de seus representantes legais em livro especialmente destinado a este fim.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, sendo secretariada por até 2(dois) secretários indicados por aquele Presidente, entre os associados presentes.

**§ 2º** - A Comissão Especial para acompanhar a votação será previamente designada pelo Conselho Deliberativo. Os escrutinadores, que procederão a contagem dos votos, serão escolhidos pela Assembléia, entre os Associados presentes.

**§ 3º** - O Presidente da Assembléia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade.

**§ 4º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo próprio, em livro especial, logo após o encerramento da eleição, dando-se ao ato a solenidade possível.

  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428

§ 5º - Poderá, entretanto, ser convocada outra Assembléia Geral Extraordinária, em local a ser determinado, no prazo de até 30(trinta) dias, quando então, em ato solene, o Presidente cujo mandato terminou transmitirá o cargo ao eleito, apresentando relato sucinto de sua gestão.

**Art. 19º** - De todas as ocorrências da Assembléia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Superior

**Art. 20º** – O Conselho Superior é um órgão consultivo, de categoria especial sendo seus membros natos os ex-presidentes eleitos da ACIG, ou que tenham exercido o cargo de Presidente por período igual ou superior a 50% (Cinqüenta por cento) do mandato. Os ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo, ou que tenham exercido tal cargo por período igual ou superior a 50% (Cinqüenta por cento) do mandato, os Presidentes da Associação e Conselho Deliberativo, ou seus substitutos legais.

§ 1º - O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Deliberativo. Será também elegível para qualquer cargo da diretoria executiva, mas por apenas mais uma vez quando voltar a ocupar o cargo de Diretor Presidente e, ainda neste caso, só se tiver exercido este mandato uma única vez.

§ 2º - O membro do Conselho Superior que for eleito para qualquer cargo da Diretoria ou para o Conselho Deliberativo estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, pelo período deste mandato, a não ser quando em exercício no cargo de presidente da Associação ou Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal será o Presidente do Conselho Superior.

§ 4º - Perderá a condição de conselheiro aquele que deixar de ser sócio, por si, ou que representa ou que tenha representado pessoa jurídica que venha a perder sua condição de associado.

§ 5º - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros decidindo, validamente, com metade mais um de seus membros;

**Art. 21º** – Compete ao Conselho Superior:

- a) opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo da Associação;
- b) designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorram durante o mandato do Conselho Deliberativo;
- c) consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação e à sua administração;
- d) emitir parecer a respeito de alterações dos Estatutos Sociais; sobre a aquisição, alienação, permuta ou instituição de quaisquer ônus reais, envolvendo bens imóveis da Associação; relativamente aos casos omissos nos Estatutos Sociais e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 22º** – O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação e resolve ou manifesta-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes de mero expediente e que não



  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428

competirem especialmente à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais de administração e o critério a seguir na solução dos problemas transcendentais das classes.

§ Único – O Conselho Deliberativo é ainda o colaborador da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa dos interesses de seu quadro associativo, pronunciando-se, neste caráter, sobre quaisquer assuntos que pela mesma lhe forem cometidos, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 23º – O Conselho Deliberativo será composto de até 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) eleitos pela Assembléia Geral dentre os representantes dos diversos segmentos de atividade, cabendo as 3 (três) vagas restantes aos dois 2 (dois) últimos Presidentes da Diretoria ou membros do Conselho Superior, mais o Presidente da Associação, em exercício.

§ 1º - Os Conselheiros representantes de ramos de atividades já organizadas em Associação Profissional ou Sindicato poderão ser indicados pelos órgãos de classe que, necessariamente deverão ser associados com a ACIG.

§ 2º - As vagas que se derem durante o mandato do Conselho Deliberativo serão preenchidas por indicação do Conselho Superior.

§ 3º - A cada 2 (dois) anos renovar-se-á no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo. Para exemplificar, 1/3 (um terço) dos novos membros será eleito para um mandato de 6 (seis) anos, 1/3 (um terço) para o mandato de 4 (quatro) anos e 1/3 (um terço) para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Somente poderão ser eleitos Conselheiros, os representantes de empresas ou sócios individuais, associados à Associação há 12 (doze) meses.

§ 5º - O mandato do Conselheiro eleito será de 6 (seis) anos, permitida a reeleição, e os membros natos serão substituídos a cada 2 (dois) anos, à medida que se extinguir o mandato do Presidente da Diretoria Executiva, se este não for reeleito.

§ 6º - Se o membro do Conselho Deliberativo perder a sua condição de sócio, deixar de representar a pessoa jurídica associada ou representar pessoa jurídica que deixar de ser associada, perderá também a sua condição de Conselheiro.

§ 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente para deliberar sobre os assuntos a ele encaminhados pela Diretoria, devendo realizar a sua primeira reunião no prazo de até 8(oito) dias após sua eleição para eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho e seu substituto legal.

§ 8º - Além da reunião trimestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Presidente do Conselho reputar conveniente, ou sempre que a maioria dos Conselheiros as requeiram por escrito, ao Presidente do Conselho, que deverá pronunciar-se a respeito dentro de 72 horas.

§ 9º - Os membros da Diretoria, não participantes do Conselho, com amplos direitos de discussão, excluído o de voto, poderão assistir às reuniões. Esta presença dos membros da Diretoria será obrigatória toda vez que convocados pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 24º – As reuniões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo e outras formalidades, serão dirigidas pelo seu Presidente ou seu substituto legal e secretariadas por um dos Conselheiros presentes.

§ 1º - As reuniões funcionam validamente com a presença de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, no mínimo neles incluído o Presidente ou seu substituto legal. Na ausência ou impedimentos destes a reunião será presidida por um Conselheiro eleito pela maioria.

§ 2º - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral.



  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428



§ 3º - Das deliberações tomadas lavrar-se-á em livro próprio, ata sucinta, assinada pelo Presidente e pelos componentes da mesa, cujo resumo deverá ser publicado no Boletim da Associação, para reconhecimento do quadro Associativo.

**Art. 25º** – Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, cabe ainda em particular a cada um dos Conselheiros:

- a) cumprir e fazer fielmente o Estatuto Social, Regimento Interno e demais deliberações; (em particular cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as Assembléias Gerais e Conselho Superior, presidindo-lhes as seções, mantendo a ordem necessária, suspendendo-as ou adiantando-as, sempre que julgar conveniente).
- b) estabelecer e manter contato com os demais elementos da classe que representar, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões a cerca de medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- c) presidir a Comissão Especializada de sua Classe, dirigir-lhes os trabalhos, bem como encaminhar à Diretoria as sugestões tomadas;
- d) propugnar, no seio do Conselho Deliberativo, pelos interesses da classe ou ramo que representa.

## CAPÍTULO VII

### Da Diretoria

**Art. 26º** – A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta de 17 (dezesete) membros, eleitos bienalmente, e assim determinados:

1. Presidente;
2. 1º Vice Presidente;
3. 2º Vice Presidente;
4. Diretor Administrativo e de Patrimônio;
5. Diretor da Capacitação e Educação Empreendedora;
6. Diretor da Indústria;
7. Diretor de Agro Negócio;
8. Diretor de Assuntos Legais e Governamentais;
9. Diretor de Comércio;
10. Diretor de Negócios Internacionais;
11. Diretor de Serviço e Inovação;
12. Diretor de Soluções Empresariais;
13. Diretor de Turismo;
14. Diretor do Programa Empreender;
15. Diretor Financeiro;
16. Vice Diretor Financeiro;
17. Diretor Relações Públicas.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão ocupados por sócio ou representante legal da pessoa jurídica, associados, em qualquer caso, a 12 (doze) meses no mínimo. Perdendo o Diretor a sua condição de sócio, de representante legal de pessoa jurídica associada ou deixando a pessoa jurídica que representa a condição de associada, o seu cargo será considerado vago.

Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.429

§ 2º - Não poderão fazer parte ao mesmo tempo, da Diretoria, 2 (dois) ou mais representantes de uma determinada pessoa jurídica associada.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, no máximo por três mandatos consecutivos, devendo assumir outro cargo na eleição subsequente. Mas a cada eleição é recomendada a renovação, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que o Presidente só poderá ser reeleito uma única vez.

§ 4º - As vagas que ocorrerem na Diretoria, serão eleitas e preenchidas pelo Conselho Deliberativo, e os eleitos completarão o mandato dos substitutos.

§ 5º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, até o máximo de 03 (três) poderão ser também eleitos para cargos da Diretoria.

**Art. 27º** – O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhes privativamente:

- a) representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais deliberações;
- c) gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;
- d) organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;
- e) admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;
- f) representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- g) apresentar, anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e contas relativas às receitas e despesas do ano anterior, bem como o relativo parecer do Conselho Fiscal;
- h) designar dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo àqueles apresentar à Diretoria relatório de suas atividades.

**Art. 28º** - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletivamente, ou especialmente a algum de seus membros, serão reguladas por um regimento interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 29º** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente toda última semana do mês podendo em casos extremos realizar-se na primeira semana do mês subsequente, em dia e horário a ser determinado, em sua sede e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, ou ainda pela maioria de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, podendo deliberar, validamente, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) membros.

**Art. 30º** – A Diretoria é responsável solidariamente perante a Associação e terceiros, por todos os atos dela emanados, que infringirem o Estatuto Social e o Regimento interno.

**§ Único** – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

**Art. 31º** – O Presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer deliberações da Diretoria, bem como:

- a) relatar ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, questões pertinentes e relevantes aos interesses da Associação, e que, a seu juízo, possam ser merecedoras de deliberação por parte daquele Conselho;
- b) convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as sessões;
- c) convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428

- d) manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- e) superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o respectivo Regimento Interno;
- f) assinar e dirigir os órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;
- g) assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;
- h) autorizar o pagamento de despesas;
- i) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua reunião mensal;
- j) rubricar todos os livros da Associação que encerrar atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham que ser rubricados por qualquer autoridade;
- k) representar em juízo, podendo delegar poderes;

**Art. 32º** - Aos Diretores, compete coordenar e representar perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com Presidente no desempenho as suas atribuições.

**§ Único** – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta, a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

**Art. 33º** – As Diretorias da Associação serão ocupadas por representantes de diversos segmentos que compõe o quadro social da Entidade.

**Art. 34º** – Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) supervisionar os serviços burocráticos – administrativos internos da Associação;
- c) ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) zelar por todos os bens que integram e os que vierem a integrar o Patrimônio da Associação;

**Art. 35º** – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) arrecadar todas as rendas da Associação;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) assinar, com o Presidente ou com o Vice Presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;
- d) organizar e fiscalizar a contabilidade;
- e) apresentar anualmente à Diretoria o balancete da receita e despesa, em DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício do ano anterior;
- f) recolher a estabelecimento de crédito saldo superior a 3 (três) salários mínimos;
- g) elaborar o orçamento anual da receita e despesa, bem como a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria.

**§ 1º** - Ao Vice Diretor Financeiro compete substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e falta, devendo estar presente também às reuniões da Diretoria e exercer, em comum acordo com os demais membros, as funções a que for designado.

**Art. 36º** – Compete ao Diretor de Relações Públicas os contatos com os órgãos de divulgação e com as Entidades Comunitárias, mantendo o bom relacionamento entre aqueles e a Associação.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 37º** – O Conselho Fiscal é eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de votação.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão sócios ou representantes legais das pessoas jurídicas, associados, em qualquer caso, a 12 (doze) meses no mínimo.

§ 2º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, 2 (dois) ou mais representantes de uma determinada pessoa jurídica associada;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

**Art. 38º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre o andamento dos negócios sociais que será anexado ao relatório da Diretoria;
- b) dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à administração, quando consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

§ Único – Para o exato desempenho de suas funções, pode o Conselho exigir, a qualquer tempo, da Diretoria, que lhe franqueiem a Secretaria Tesouraria e outros departamentos, inclusive o livre acesso aos programas do computador, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

## CAPÍTULO IX

### Das Comissões de Assessoramento

**Art. 39º** – As Comissões de Assessoramento, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinente ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Art. 40º** – Haverá tantas Comissões de Assessoramento, representativas dos diversos ramos de atividades, quantas forem criadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, que julgarão de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

**Art. 41º** – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, bem como determinar-lhes a composição, funcionamento e direção.

## CAPÍTULO X

### As fontes de recurso para a manutenção da Associação

**Art. 42º** – Os recursos para a manutenção da Entidade advirão principalmente das mensalidades dos associados.



  
Dra. Sheyla Cristina Chi  
OAB/SC 21 11

§ 1º - Poderão ser cobradas taxas extraordinárias para manutenção de programas auxiliares de determinados segmentos da Associação e seus recursos aplicados em sua manutenção.

§ 2º - Ficará autorizado à Diretoria, mediante autorização do Conselho Deliberativo, de firmar convênios para a obtenção de recursos, bem como poderá emitir chamadas de capital entre os associados para aquisição de bens móveis ou imóveis.

§ 3º - Poderão também, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a Diretoria fomentar, ações entre amigos ou similares a fim de angariar fundos necessários, sempre que o necessitar.

## CAPITULO XI

### Disposições Gerais

**Art. 43º** – A Associação Comercial e Industrial de Garuva, considerada e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 931/89, por esta alteração estatutária passa a denominar-se “**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GARUVA**” com a sigla (**ACIG**), é o órgão consultivo do município de Garuva, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance.

**Art. 44º** – Compete à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou proposta deste, ouvido o Conselho Superior, deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos.

**Art. 45º** – A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de política partidária ou religiosa.

§ 1º – Os membros das pastas de Presidência e de Vice-Presidências não poderão assumir cargos de Direção Partidária no período de exercício do cargo na Associação, ratificando a imparcialidade da ACIG.

§ 2º – É vedada a realização, na sede da Associação, de reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

**Art. 46º** – Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 10 (dez). Neste caso, a dissolução da Associação será regulamentada de acordo com o previsto no artigo 61, cláusula 1ª e 2ª da lei 10.406 de 10-01-2002.

**Art. 47º** – Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente e a qualidade de sócio é intransmissível.

**Art. 48º** – Será permitida a colocação de retratos, bustos e semelhantes, no recinto social em homenagem a pessoas, e não será permitida propaganda elogiosa a membro da administração da Associação, em publicações por esta custeadas.

**Art. 49º** – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se não previstos na lei 10.406 de 10-01-2002, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido também, o Conselho Superior.

**Art. 50º** – A ACIG adotará como ato normativo integrado a este Estatuto, o Regimento Interno.

§ Único – São finalidades do Regimento Interno: Indicar os objetivos gerais e específicos, bem como as diretrizes básicas de ação da Associação; Estabelecer os princípios gerais de autoridade, competência dos órgãos e atribuições dos cargos e funções; Especificar e indicar a espécie, a origem e a natureza, bem como definir a competência e a finalidade dos atos administrativos internos; Regular as formas de admissão, cadastramento, demissão e exclusão de associados, segundo os critérios estabelecidos no



  
Dra. Sheylla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.430



Estatuto; Tipificar as infrações disciplinares, bem como estabelecer os critérios para instruir, julgar e aplicar as penalidades, além de regulamentar os demais procedimentos dos processos administrativos e dos recursos cabíveis; Regulamentar os procedimentos e normas eleitorais; E estabelecer outras normas complementares ao Estatuto.

**Art. 51º** – São Sócios - Fundadores da entidade, os constantes no Artigo 37 dos Estatutos Originais, a saber:

- RENATO STRUCK**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Av. Celso Ramos, sn;
- ADULA KRAUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Rua Papa João XXXIII, sn;
- RUDI ARNDT**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Rua São João Abaixo, 1.500;
- ADILSON LUIZ MAZZI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Rua Carlos Börgenshausen, s/n;
- LUÍZA DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;
- CÉLIO LUIZ BUDAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;
- JOSÉ CHAVES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, 2.273 – Centro;
- ÁILSON FARIAS**, brasileiro, solteiro, açougueiro, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;
- JOSÉ MOACIR ROCHA**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Rua Henrique Küster, sn;
- THEODORO FRÖHLICH**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, 118, sn;
- ANDRINO SCHEFFEN**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Rua Duque de Caxias, sn;
- ISEU ZAGONEL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Estrada Geral de Itapoá, sn;
- VALDIR LICETTI**, brasileiro, casado, (já falecido), residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, sn;
- ANTONIO GABRIEL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Estrada São João Abaixo, sn;
- MAURI ALEBRANDT**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, sn;
- DIONHY HOSANG**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, sn;
- ANÉZIA DA CRUZ LEMOS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Garuva - SC, a Av. Celso Ramos, sn;
- MAURICI MENDES**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;
- ADOLAR UMLAUF**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, 1230;
- NORBERTO WEBER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;
- ALCIDO VON DEN BYLAARDT**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva – SC, a BR 101 km 11, sn;
- AFONSO PEREIRA DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na cidade de Garuva – SC, na Rua Rui Barbosa, sn;
- ARLINDO LORENZETTI**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;
- OSWALDO MOECKE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Paraná, sn;

  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428



**VALDEMIRO LEMOS**, brasileiro, casado, (já falecido), residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, sn;  
**NAUDIR CAVALHIERI**, brasileiro, casado, gerente industrial, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a BR 101 km 5, sn;  
**CARLOS TITO STEUGRABER**, brasileiro, casado, representante do CEAG, residente e domiciliado na cidade de Garuva - SC, a Avenida Celso Ramos, sn;

**Art. 52º – A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE ESTÁ ASSIM CONSTITUÍDA:**

**Presidente:** Cléber Caldeira Borges, representante da Empresa **AR Certifica Soluções Empresariais Eireli**, brasileiro, nascido em 27/12/1986, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Dr. João Colin, nº 1285 – América – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 863.419 SSP/RO e inscrito no CPF: 812.352.242-87.

**Vice Presidente:** José de Medeiros Nandi, representante da Empresa **Multidrink do Brasil Ltda**, brasileiro, nascido em 20/08/1963, solteiro, contador, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, nº 845 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 1.475.611 SSP/SC e inscrito no CPF: 473.829.969-72.

**Diretor Administrativo e de Patrimônio:** Carlos Andrey Polsin, representante da Empresa **Polsin Transportes Eireli**, brasileiro, nascido em 25/06/1992, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Ladislau De Araújo nº 90 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 6042799 SSP/SC e inscrito no CPF: 080.892.669-16.

**Diretor da Capacitação e Educação Empreendedora:** Júlio César Alves, representante da Empresa **Júlio César Alves ME**, brasileiro, nascido em 18/04/1979, solteiro, professor, residente e domiciliada na Rua Carlos Borgenhausen, nº 1.336-B – Giorgia Paula – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 30.100.519-9 SSP/SP e inscrito no CPF: 214.769.218-22.

**Diretor da Indústria:** Marcio Dumke, da Empresa **Madeiras Alta Baviera Ltda**, brasileiro, nascido em 22/11/1960, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Ossowski, nº 08 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 925.518 SSP/SC, inscrito no CPF: 304.136.059-49.

**Diretor de Agro Negócio:** Edinei Mathias Schuck, representante da empresa **Santpar Comércio de Alimentos Ltda**, brasileiro, nascido em 16/12/1996, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Otto Roeder, nº 3033 – Garuva Acima – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 5.823.930 SSP/SC e inscrito no CPF: 087.502.849-75.

**Diretor de Assuntos Legais e Governamentais:** José Chaves representante da Empresa **Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores da Auto Escola Seninha Ltda**, brasileiro, nascido em 01/06/1955, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 595.643 SSP/SC e inscrito no CPF: 248.236.869-34.

**Diretor de Comércio:** Herison Schorr, representante da Empresa **Folha Norte SC**, brasileiro, nascido em 21/07/1992, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na Rua Antônio Ladislau de Araújo, nº 1508 – Giorgia Paula – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 45779252 SSP/SC e inscrito no CPF: 088.177.729-33.

**Diretor de Negócios Internacionais:** Rubens Zago, representante da Empresa **Brazil Fabricação de Máquinas e Equipamentos Ltda**, brasileiro, nascido em 12/12/1953, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Canellas, nº 220, Ap. 1001 – Centro – Frederico Westphalen/RS, portador da Cédula de identidade 351411 SEP/SC e inscrito no CPF: 195.260.089-87.

**Diretor de Serviço e Inovação:** Oébir Pereira dos Santos, representante da Empresa **ZSG Indústria Plástica Ltda**, brasileiro, nascido em 25/08/1976, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Silva – Morro do Meio – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 3245028 SSP/SC e inscrito no CPF: 948.993.399-68.

**Diretor de Soluções Empresariais:** João Vitor Reinaldin Pereira, representante da Empresa **Unimaxx Distribuidora Ltda**, brasileiro, nascido em 11/02/2002, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Contorno Sul – Palmital – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 7.826.912 SSP/SC e inscrito no CPF: 128.065.159-80.

Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428



**Diretor de Turismo:** Rosangela Martins Carrara, representante da Empresa Romacatur Agência de Viagens Eireli ME, brasileira, nascida em 29/08/1954, casada, empresária do ramo turístico, residente e domiciliado na Estrada Três Barras, s/n – Urubuquara – Garuva/SC, portadora da Cédula de Identidade 6.061.870 SSP/SC e inscrita no CPF: 728.456.000-20.

**Diretor do Programa Empreender:** André Prado de Bona, representante da empresa Bona e Fujiwara Arquitetura, brasileiro, nascido em 15/11/1990, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Afonso Pereira da Rocha, nº 788 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 5.993.449 SSP/SC e inscrito no CPF: 079.145.749-45.

**Diretor Financeiro:** Sandra Regina Chaves, representante da Empresa Chaves Contabilidade e Despachante 007 Ltda, brasileira, nascida em 03/09/1960, casada, Técnica Contábil, residente e domiciliada na Avenida Celso Ramos nº 2273 – Centro – Garuva/SC, portadora da Cédula de Identidade 4.846.818-5 SSP/SC e inscrita no CPF: 636.548.229-91.

**Vice Diretor Financeiro:** Paulo Mayorka de Assunção representante da Empresa Centro de Ensino Profissionalizante Treinatec Ltda, brasileiro, nascido em 14/10/1987, solteiro, coordenador comercial, residente e domiciliado na Estrada Blumenau, s/n – Vila Nova – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 4.904.067-7 SSP/SC e inscrito no CPF: 048.537.459-55.

**Diretor Relações Públicas:** Bruno Venicius de Souza, representante da Empresa JB Publicidade e Propaganda / Nativa Garuva, brasileiro, nascido em 26/11/1998, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 451 – Geórgia Paula – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 7.109.337 SSP/SC e inscrito no CPF: 109.552.859-92.

**Do Conselho Fiscal: Membros Efetivos:**

**01- Heinrich Hosang**, representante da Empresa Terraplenagem Hosang Eireli, brasileiro, nascido em 17/09/1966, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio 201, Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 2/R 1.770.641 SSP/SC e inscrito no CPF 558.731.899-00.

**Membros Suplentes:**

**01- Daniele Boing**, representante da Empresa RTT Reinert Transportes e Turismo Ltda, brasileira, nascida em 09/02/1988, solteira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliada na Rua Juarez Távora, nº 189, Centro – Garuva/SC, portadora da Cédula de Identidade 4285395 SSP/SC e inscrita no CPF: 059.750.019-35.

**02- Edson José Nunes**, representante da Empresa Idione Aparecida Da Silva Nunes ME, brasileiro, nascido em 22/06/1969, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Olívio Nóbrega, nº 281 – Centro – Garuva/SC, portadora da Cédula de Identidade 8.145.262 SSP/SC e inscrito no CPF: 699.915.889-49.

**Conselho Superior fica composto pelos Ex-Presidentes Ativos:**

**Renato Struck**, brasileiro, nascido em 12/06/1953, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, nº 432 – Centro Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 371.116 SSP/SC e inscrito no CPF: 294.737.999-34.

**Adolar Umlauf** representante da Empresa Mariana Magazine Ltda ME, brasileiro, nascido em 02/10/1952, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos nº 501 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 189.957-0 SSP/SC e inscrito no CPF: 094.773.309-49.

**Hetio Wagner**, representante da Empresa Contabilidade HW, brasileiro, nascido em 14/07/1955, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.015 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 7.005.131.631 SSP/SC e inscrito no CPF: 172.738.620-53.

**Waldemar Arndt** representante da Empresa Tipikus Indústria de Alimentos Ltda ME, brasileiro, nascido em 03/01/1954, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua São

Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.428

João Abaixo nº 1.433 - São João Abaixo – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 307.835 SSP/SC e inscrito no CPF: 248.235.209-63.

**Flademir Fröhlich**, representante da Empresa **Flademir Fröhlich & Cia Ltda**, brasileiro, nascido em 03/08/1965, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraná nº 118 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 1.548.130 SSP/SC e inscrito no CPF: 506.682.349-20.

**José Chaves** representante da Empresa **Chaves Contabilidade e Despachante 007 Ltda**, brasileiro, nascido em 01/06/1955, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos nº 2263 - Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 595.643-9 SSP/SC e inscrito no CPF: 248.236.869-34.

**Antônio Gilberto Estevam** representante da Empresa **Estevam Imobiliária e Incorporadora Ltda**, brasileiro, nascido em 14/09/1962, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 73 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 2/R 849.628 SSP/SC e inscrito no CPF: 457.581.409-10.

**Eduardo Dalalio do Nascimento**, representante da Empresa **Ótica Garuva Ltda**, brasileiro, nascido em 12/11/1968, casado, optometrista, residente e domiciliado Rua Carlos Borgenhausen nº 406 - Centro – Garuva/SC, portador da cédula de identidade 6.250.018 SSP/SC e inscrito no CPF 096.123.018-59.

**Paulo Mayorka de Assunção** representante da Empresa **Centro de Ensino Profissionalizante Treinatec Ltda**, brasileiro, nascido em 14/10/1987, solteiro, coordenador comercial, residente e domiciliado na Estrada Blumenau, s/n – Vila Nova – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 4.904.067-7 SSP/SC e inscrito no CPF: 048.537.459-55.

#### Do Conselho Deliberativo:

**Cléber Caldeira Borges**, representante da Empresa **AR Certifica Soluções Empresariais Eireli**, brasileiro, nascido em 27/12/1986, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Dr. João Colin, nº 1285 – América – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 863.419 SSP/RO e inscrito no CPF: 812.352.242-87.

**Paulo Mayorka de Assunção** representante da Empresa **Centro de Ensino Profissionalizante Treinatec Ltda**, brasileiro, nascido em 14/10/1987, solteiro, coordenador comercial, residente e domiciliado na Estrada Blumenau, s/n – Vila Nova – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 4.904.067-7 SSP/SC e inscrito no CPF: 048.537.459-55.

**Eduardo Dalalio do Nascimento**, representante da Empresa **Ótica Garuva Ltda**, brasileiro, nascido em 12/11/1968, casado, optometrista, residente e domiciliado Rua Carlos Borgenhausen nº 406 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 6.250.018 SSP/SC e inscrito no CPF 096.123.018-59.

**Renato Struck**, brasileiro, nascido em 12/06/1953, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, nº 432 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 371.116 SSP/SC e inscrito no CPF: 294.737.999-34.

**Laércio de Bona** representante da Empresa **Garuva Imóveis Ltda ME**, brasileiro, nascido em 04/05/1976, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos nº 889 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 3.006.540-2 SSP/SC e inscrito no CPF: 902.326.079-15.

**Alexandre Catapan**, representante da Empresa **Caravaggio Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda**, brasileiro, nascido em 15/07/1989, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Quintino de Souza, nº 41, Centro - Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 5.389.068 SSP/SC e inscrito no CPF: 068.472.059-03.

**Dariu Benedito Falcoski**, representante da Empresa **Construtora e Incorporadora Kemcoski Ltda**, brasileiro, nascido em 03/12/1969, solteiro, construtor, residente e domiciliado na Rua Luiz Renato Mocelin, nº 266 – Xaxim – Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade 4.304.782-5 SSP/PR e inscrito no CPF: 688.004.609-68.

**Dirley Francisco Cisz**, representante da Empresa **Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense – Acredicoop**, brasileiro, nascido em 04/10/1988, solteiro, cooperativario, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 367 – América – Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade 4.633.615 SSP/SC e inscrito no CPF: 047.445.999-31.



  
Dra. Sheyla Cristina Chaves  
OAB/SC 21.429



Silvio Czarnik representante da Empresa Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina – Sicredi Norte SC, brasileiro, nascido em 16/02/1985, casado, gerente de agência, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 770 – Centro – Garuva/SC, portador da Cédula de Identidade 8207957 SSP/SC e inscrito no CPF: 042.842.359-07.

Valmir João Gruber, representante da Empresa Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas – SICOOB Credicanoinhas/SC, brasileiro, nascido em 23/07/1965, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua 1001 nº 468, Apto 504 – Centro – Balneário Camboriu/SC, portador da Cédula de Identidade 1.453.661 SSP/SC e inscrito no CPF: 482.462.639-00.

Art. 53º – Este Estatuto começará a vigorar na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Garuva, 26 de abril de 2023

Advogado:

  
Sheyla Cristina Chaves  
OAB



CLÉBER CALDEIRA BORGES  
PRESIDENTE



**TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE GARUVA/SC**  
Rua Rui Barbosa, 350 - Centro - CEP: 89248-000  
Garuva, SC - Telefone: 47 3433-2233

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
SHEYLA CRISTINA CHAVES; CLÉBER CALDEIRA BORGES

Dou fé, Garuva/SC, 10 de agosto de 2023.  
Emol: R\$ 8,46 FRJ: R\$ 1,92 ISS: R\$ 0,18 Total: R\$ 10,56

Selo digital do Tipo: Normal  
GVX21138-EW09, GVX21140-ZHLJ  
Em testemunho da verdade.



( ) Ana Alice Martinelli Pessoa - Tabelião Interina  
( ) Fernanda dos Santos - Tabelião Substituta  
( ) Eduardo André Leandro - Escrevente

Horário de atendimento: 09:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h - Consulte dados do ato em selo.tjsc.br

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Wellinton Luiz Severiano - Oficial Designado  
Avenida Celso Ramos, 488, Sala 02, Centro, Garuva - SC, 89248-000 -  
(47)3439-5486/8448-7038

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 000798 Data: 10/08/2023 Livro: 0011 Folha: 193  
Registro: 000666 Data: 21/08/2023 Livro: A-003 Folha: 166  
Registro Origem: 000076 Data: 04/11/2009 Livro: A-001 Folha: 076  
Apresentante: Associação Empresarial de Garuva - ACIG  
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 2,18 -  
Total R\$ 135,73 - Recibo nº: 28179  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLF11148-WAT6  
Confira os dados no ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 78, Garuva - 21 de agosto de 2023

Josiane Mikoseit de Moraes - Escrevente Juramentada



Josiane Mikoseit  
Escrevente Juramentada

CERTIDÃO N° 001: Averba-se, através de requerimento assinado pelo Presidente, Sr. Cléber Caldeira Borges, datado em 28/07/2023, que o Registro da Ata de Alteração de Estatuto da Associação Empresarial de Garuva-ACIG, realizada em 26/04/2023, registrada em data de 21/08/2023 sob

o n° 666, folhas n° 166, do Livro n° 03/A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fica fazendo parte integrante deste Estatuto Social da Associação Empresarial de Garuva-ACIG, registrado sob n° 494, folhas n° 294, do Livro n° 02/A, do que dou fé. Garuva/SC, 21/08/2023.

-Escrevente Juramentada. Josiane

Mikoseit de Moraes



Josiane Mikoseit  
Escrevente Juramentada